

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 26 de maio de 2021 a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 25 de fevereiro de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 182/2021-SEMAD, pelo Sr. Sec. de Administração, Srº. Edilton Tavares Mendes, para atender a Secretarias de

Administração, fls. 01/07, e demais Secretarias e Fundos municipais conforme consta às fls. 001/036; à Sec. Municipal Assistência Social, ofício nº 107/2021/GS/SEMAS/PMV, fls. 008/015; à Sec. Municipal de Saúde, ofício nº 0208/2021/GS/SEMUS/PMV, fls. 016/022; à Sec. Municipal de Meio Ambiente, ofício nº 033/2021 - SEMMA, fls. 023/028; à Sec. Municipal de Educação, ofício nº 0141/2021-GS/SEMED/PMV, fls. 029/036; à fl. 037 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo, que foram enviados através de ofício do Setor de Compras das fls. 038/118; à fl. 0119 fora encaminhado ao setor de Contabilidade ofício nº 0618/2021/GAB pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações, informação positivada conforme memorando nº 043/2021 - contabilidade das fls. 120/123; das folhas 0124/0128, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 061/2021-CPL, Portarias nº 0061/2021-GAB/PMV onde designa o Pregoeiro e sua equipe de apoio; às fls. 0129/0181, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;



- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 0182/193, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 194/246 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 247/249, aviso de publicação; das fls. 250/251, termo de retirada de edital; das fls. 252/422, constam as propostas registradas; das fls. 423/652, consta ata de propostas; das fls. 653/658, vencedores do processo; das fls. 659/710, consta proposta consolidada da empresa **BELPARÁ COMERCIAL LTDA** e seus documentos de habilitação; das fls. 711/765, consta proposta consolidada da empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME** e seus documentos de habilitação; das fls. 766/856, consta proposta consolidada da empresa **BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA** e seus documentos de habilitação; das fls. 857/913, consta proposta consolidada da empresa **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA** e seus documentos de habilitação; das fls. 914/977, consta proposta consolidada da empresa **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-ME** e seus documentos de habilitação; das fls. 978/1.022, consta proposta consolidada da empresa **FABRO IT INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI** e seus documentos de habilitação; das fls. 1.023/1.064, consta proposta consolidada da empresa **FINATTO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA** e seus documentos de habilitação; das fls. 1.065/1.176, consta proposta consolidada da empresa **HS COMÉRCIO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP** e seus documentos de habilitação; das fls. 1.177/1.242, consta proposta consolidada da empresa **LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI** e seus documentos de habilitação; das fls. 1.243/1.284, consta proposta consolidada da empresa **MARCELO HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO** e seus documentos de habilitação; das fls. 1.285/1.342, consta proposta consolidada da empresa **MEIO A MEIO VISEU LTDA** e seus documentos de habilitação; das fls.

1.343/1.389, consta proposta consolidada da empresa **MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI** e seus documentos de habilitação; das fls. 1.390/1.464, consta proposta consolidada da empresa **PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI** e seus documentos de habilitação; das fls. 1.465/1.504, consta proposta consolidada da empresa **RN BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA-ME** e seus documentos de habilitação; das fls. 1.505/1.570, consta proposta consolidada da empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** e seus documentos de habilitação; das fls. 1.571/1.641, consta proposta consolidada da empresa **SOFTCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME** e seus documentos de habilitação; das fls. 1.642/1.647, consta proposta consolidada da empresa **TECHNO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA** e seus documentos de habilitação; das fls. 1.648/1.687, consta proposta consolidada da empresa **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI - EPP** e seus documentos de habilitação; das fls. 1.688/1.860, consta ata parcial do dia 17/05/2021; das fls. 1.861/1.939, consta proposta consolidada da empresa **IDEAL PRINT SUPRIMENTOS EIRELI** e seus documentos de habilitação; das fls. 1.940/1.941, suspensões do processo; das fls. 1.942/3.107, ata final do dia 18/05/2021; das fls. 3.108/3.112, vencedores do processo; das fls. 3.113/3.131, termo de adjudicação; das fls. 3.132/3.140 solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final e, finalmente, às fls. 3.141/3.142, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº

8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo Pregoeiro.

Superada as fases do presente procedimento licitatório o Sr. Pregoeiro declarou como vencedora as empresas:

- **BELPARÁ**, que venceu o item 0011, 0018, 0025, 0036, 0044 e 0053, conforme constata à fl. 3.109, pelo valor total de **R\$ 100.069,00**;
- **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, que venceu os itens conforme fl. 3.109, pelo valor total de **R\$ 12.990,00**.
- **HS COMÉRCIO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, que venceu o item conforme fl. 3.109, pelo valor total de **R\$ 111.297,92**.
- **IDEAL PRINT E SUPRIMENTOS**, que venceu o item 0077, conforme fl. 3.109, pelo valor total de **R\$ 16.080,00**;
- **MEIO A MEIO VISEU LTDA**, que venceu os itens conforme fl. 3.109/3.111, pelo valor total de **R\$ 1.153.270,10**;
- **SOFTCOMP - COMÉRCIO E SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA**, que venceu os itens conforme fl. 3.111,

pelo valor total de **R\$ 47.349,38;**

- **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI**, que venceu os itens conforme fl. 3.111/3.112, pelo valor total de **R\$ 412.672,80.**

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que o Sr. Pregoeiro com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 016/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 26 de maio de 2021.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021